



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.505
(02/07/2014)

Altera a Resolução TRE/AL n.º 14.251/06, que dispõe sobre a anotação de órgãos de direção partidária municipal e regional na circunscrição do Estado de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no das atribuições que lhe conferem a alínea *a*, alínea I, do art. 96 da Constituição Federal e o inciso I do art. 30 do Código Eleitoral,

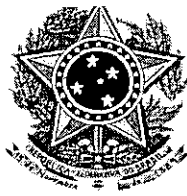
CONSIDERANDO a exposição de motivos apresentada pela Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Controle de Feitos;

CONSIDERANDO que remanesce com esta Justiça Especializada atribuição estritamente registral, de anotação da constituição dos órgãos partidários, de seus integrantes e ulteriores alterações, não possuindo competência para dirimir questões envolvendo matéria de natureza *interna corporis* das agremiações partidárias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999;

CONSIDERANDO que a alteração normativa proposta está em consonância com o procedimento atualmente adotado pelo c. Tribunal Superior Eleitoral no trato de pedidos de anotação de órgãos partidários, os quais não são mais por ele autuados, além de ter havido a delegação de tal providência para a Secretaria, nos casos em que não há controvérsia (Petição de Protocolo/TSE nº 12.041/2014),

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 1º O art. 6º da Res.-TRE/AL n.º 14.251, de 29/10/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Protocolizado no Tribunal Regional Eleitoral o pedido de anotação de órgãos de direção partidária de âmbito estadual ou municipal, a unidade competente da Secretaria Judiciária procederá à análise preliminar acerca da autenticidade das informações em meio eletrônico, conferindo-as com as constantes nos documentos apresentados, após o que emitirá informação sobre a legitimidade do subscritor e a regularidade das informações partidárias, sugerindo-se, na hipótese de irregularidade, sua conversão em diligência.

§ 1º Concluída a instrução, o Secretário Judiciário submeterá o pedido ao Presidente do Tribunal para deliberação.

§ 2º As informações partidárias somente serão inseridas no MÓDULO TRE do sistema SGIP após a publicação do despacho autorizado a anotação.

Art. 2º Acrescer o art. 8º à Res.-TRE/AL n.º 14.251, de 29/10/2006, com a seguinte redação:

Art. 8º O Presidente do Tribunal poderá delegar o ato de anotação de órgãos de direção partidária de âmbito estadual e municipal, e bem assim o credenciamento e descredenciamento de delegados dos órgãos de direção partidária de âmbito estadual.

Art. 3º Derrogar o § 2º do art. 3º da Res.-TRE/AL n.º 14.251, de 29.10.2006, deste Tribunal.

Art. 4º A Direção-Geral fará publicar no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas (DEJEAL) o texto consolidado da Res.-TRE/AL n.º 14.251, de 29.10.2006.

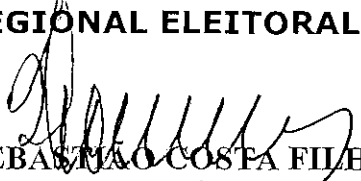
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2014.


Des.^a **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Corregedor Regional Eleitoral

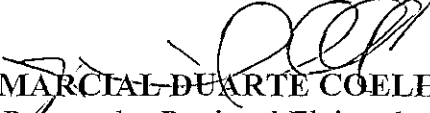

Des. ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA


Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO


Des. FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL


Des. ANTONIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral

